

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.529-A DE 2021

Dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

Art. 2º A Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, regulamentada pelo Poder Executivo, seguirá as seguintes diretrizes:

I - reserva de vagas de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;

II - publicidade e publicação expressa nos editais acerca da reserva de vagas prevista nesta Lei;

III - promoção do aumento da licença-maternidade para, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias;

IV - promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;

V - realização de pesquisas, de estudos e de estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;

VI - promoção de estratégia para enfrentamento do assédio e da violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;



LexEdit

* C D 2 2 3 8 9 0 1 1 2 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 15/03/2022 00:00 - PLEN
RDF1 => PL 1529/2021
RDF n.1

VII – inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional.

Art. 3º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

“Art. 8º
.....
II –
.....
c) Plano de Valorização das Mulheres na
Área de Segurança Pública;
.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223890112600>



LexEdit
* C D 2 2 3 8 9 0 1 1 2 6 0 0 *